

# CASAR RAPARIGAS POBRES NA CONFRARIA DE S. VICENTE DE BRAGA (SÉCULOS XVIII-XIX)

MARIA MARTA LOBO DE ARAÚJO

Universidade do Minho – Portugal  
(Membro do CITCEM)

A confraria de São Vicente de Braga é uma instituição muito antiga e que ainda permanece activa. Embora não se conheça a data da sua fundação, sabe-se que se encontrava em funcionamento em finais do século XVI. Era gerida por uma Mesa, eleita anualmente no dia de São Vicente, 22 de Janeiro<sup>1</sup>, e possuía no século XVIII uma imponente igreja que se mantém até aos dias de hoje.

A confraria era ainda governada por uma Junta, composta por 12 deputados eleitos em simultâneo com a Mesa. Tratava-se de um órgão consultivo, que auxiliava os mesários nas decisões mais importantes.

Era uma instituição poderosa e com uma actividade intensa durante o século XVIII. A sua fortaleza financeira ficou atestada na segunda metade de Setecentos, quando em 1764 ocupava o terceiro lugar entre as confrarias mais ricas da cidade. Nesta altura, era apenas antecedida pela confraria do Santíssimo Sacramento da Sé, que registava o primeiro lugar, e pela dos Passos de São João do Souto, que se situava no segundo<sup>2</sup>. A irmandade de S. Vicente era considerada “grande e rica”, adjectivos demonstrativos da sua representação no espaço confraternal urbano.

A confraria tinha como principal função venerar São Vicente e socorrer os seus ir-

---

<sup>1</sup> As eleições nem sempre ocorreram nesta data. Nos finais do século XVI, decorriam no dia dois de Fevereiro, dia de Nossa Senhora da Luz.

<sup>2</sup> Para este assunto consulte-se GOMES, Paula Alexandra de Carvalho – *Oficiais e confrades em Braga no tempo de Pombal. (Contributos para o estudo do movimento e organização confraternal bracarense no século XVIII)*. Braga: Universidade do Minho, 2002. p. 135. Dis. de mestrado, policopiada.

mãos na hora da morte, embora mantivesse também uma linha de acção assistencial aos confrades mais pobres<sup>3</sup>.

Os irmãos que se encontrassem impossibilitados de trabalhar pela doença eram ajudados, bem como aqueles que declaravam já nada ter mais para vender, sugerindo que a doença os tinha coagido à alienação dos bens, sendo agora obrigados a recorrer à caridade para sobreviver<sup>4</sup>.

Estas duas funções principais tornavam-na atraente aos olhos dos homens e mulheres que a procuraram durante o período em estudo.

Era composta por pessoas residentes na cidade, mas também em terras vizinhas.

Apesar de muitas confrarias estarem já em decadência no século XVIII, a irmandade de São Vicente registou uma enorme procura durante setecentos, demonstrando a sua força junto dos fiéis. O ritmo de entrada de confrades na segunda metade do século XVIII sofreu oscilações, constituindo as décadas de setenta e oitenta o melhor período desde 1740. Com a chegada do século XIX, a procura diminuiu, embora faltem estudos para se conhecer o movimento de irmãos neste período<sup>5</sup>.

A acção caritativa da instituição está igualmente por estudar. Sabe-se que se encontrava plasmada nos estatutos, devendo os confrades ajudar-se mutuamente e “amar-se em Cristo”<sup>6</sup>. Os mesários tinham de visitar os irmãos doentes, altura em que os proviam com esmolas e os advertiam para se confessarem, para estarem preparados quando fossem chamados ao “Tribunal Divino”<sup>7</sup>. Para além dos pobres e doentes eram ainda auxiliados os presos. Os mesários estavam estatutariamente obrigados a visitá-los e a ajudá-los em tudo o que fosse possível para a sua libertação.

A partir de meados do século XVIII, a irmandade assumiu uma nova tarefa ao aceitar dois legados para distribuir dotes de casamento.

A instituição de dotes de casamento ficou a dever-se a Custódio Dias Peixoto, residente na fonte da Carcova<sup>8</sup>, freguesia de São João de Souto, em Braga, e ao capitão António Francisco Portela, natural de S. Martinho dos Leitões, Guimarães.

---

<sup>3</sup> Leia-se ALMENDRA, Ariana – *A irmandade de São Vicente (1700-1750)*. Trabalho apresentado no âmbito da unidade curricular “Caridade e Poder”, no mestrado de História da Universidade do Minho. 2008. p. 1. Policopiado.

<sup>4</sup> Leia-se PAREJA ORTIZ, María del Carmen – Religiosidad popular y caridad asistencial en confradias de nueva España en el siglo XVIII. *Hispania Sacra*. n.º 88. vol. XLII, 1991. pp. 637-638.

<sup>5</sup> O estudo de Paula Alexandra Carvalho Gomes permite analisar a procura dos fiéis de 1740 até 1805. Veja-se GOMES, Paula Alexandra de Carvalho – *Oficiais e confrades em Braga no tempo de Pombal. (Contributos para o estudo do movimento e organização confraternal bracarense no século XVIII)*..., p. 156.

<sup>6</sup> Arquivo da confraria de S. Vicente (doravante ACSV), *Estatutos da Irmandade do Martyr S. Vicente, reformados no anno de 1723*, fl. 23v.

<sup>7</sup> Veja-se para este assunto ALMENDRA, Ariana – *A irmandade de São Vicente (1700-1750)*. Trabalho apresentado no âmbito da unidade curricular “Caridade e Poder”, no mestrado de História da Universidade do Minho, 2008. p. 1. Policopiado.

<sup>8</sup> Leia-se COSTA, Luís – *A igreja paroquial de São Vicente*. Braga: APPCDM. 1991, p. 44.

Poucos dias antes de fazer testamento, a 22 de Janeiro de 1748, Custódio Dias Peixoto dirigiu-se à Mesa da confraria de S. Vicente e instituiu um legado de dotes de casamento para casar uma órfã anualmente com a quantia de 40 mil réis. O suporte deste legado eram cinco mil cruzados que ele tinha a juro em várias pessoas e que agora fazia transitar para a confraria, a fim desta cumprir a sua vontade “enquanto o mundo durar”<sup>9</sup>. O dote devia ser entregue a uma órfã pobre e bem procedida, preferindo as suas familiares<sup>10</sup>.

Com este gesto, o benfeitor preparava uma partida mais descansada. O testamento foi lavrado e assinado pela sua própria mão, a cinco de Fevereiro de 1748.

Também António Portela decidiu deixar parte da sua fortuna para casar raparigas suas parentes que fossem pobres. No seu testamento declarou a instituição de um dote anual de 50 mil réis para casar uma órfã pobre e bem procedida.

Normalmente, os dotes deixados por legatários para casar raparigas pobres eram quantias em dinheiro, mas estes podiam adquirir outras modalidades<sup>11</sup>.

O benfeitor mandou que os seus testamenteiros o instituíssem numa “Caza de Misericórdia ou onde melhor parecesse”<sup>12</sup> com a condição da Mesa “preferir as parentes delle”. Cauteloso, determinou ainda que na ausência de familiares, o benefício fosse entregue a uma rapariga da freguesia de São Martinho de Leitões e na eventualidade de não existir proposituras desta paróquia transitasse para uma candidata da freguesia São Paio de Figueiredo e depois para uma da freguesia de S. Martinho de Sande<sup>13</sup>. Se não houvesse candidatas destas freguesias, a instituição distribuidora gozava da prerrogativa de o entregar a quem entendesse. Ou seja, o legatário hierarquizou as candidaturas, sendo certo que era apenas um dote anual que estava em causa e destinado a parentes suas.

António Portela morreu solteiro, depois de ter passado muitos anos no Brasil onde angariou fortuna. Partiu na mocidade e depois de regressar ao reino comprou uma quinta a “um fidalgo”, onde passou a viver com a sua família<sup>14</sup>.

Desconhecemos a tramitação deste legado até chegar à confraria de São Vicente. Teria sido proposto a uma Misericórdia como o instituidor determinou? Mas a qual? À de Guimarães, à de Braga, ou a ambas? Como teria chegado à confraria de São Vicente? Teriam as Misericórdias considerado o seu suporte insuficiente? Ou ligações particulares

<sup>9</sup> ACSV, *Livro de termos 1736-1748*, fls. 366-367.

<sup>10</sup> ACSV, *Livro dos Estatutos reformados da confraria de São Vicente 1851*, fl. 68.

<sup>11</sup> Veja-se CARNEIRO, João E. de Gouveia Martins; SOARES, João M. Matos; COUTO, Manuel A. Pereira; SILVA, Maria de la Salette C. R. Pereira da – Namoro e casamento em Rio Tinto na passagem do século (1890-1910). *Revista da Faculdade de Letras. História*. III série, vol. 3, 2002. pp. 236-238; FIGUEIREDO, Violeta Crespo – Como casava a nobreza e a burguesia no Portugal de setecentos. *História*. n.º 13, 1979. p. 18; DUARTE, Inocência de Sousa – *A mulher na sociedade civil*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1870. p. 29.

<sup>12</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Documento avulso, não paginado.

<sup>13</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente. *Livro dos Estatutos reformados da confraria de São Vicente 1851*, fl. 68; *Livro dos Termos 1748-1765*, fl. 166v.

<sup>14</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Documento n.º 1151, não paginado.

dos testamenteiros a São Vicente levaram a que o legado aí fosse parar sem mais delongas? Esta nossa última hipótese prende-se com o conhecimento que temos do funcionamento das Misericórdias neste sector e com a inscrição como irmãos da confraria dos testamenteiros de António Portela. Os dois religiosos teriam, por certo, gente conhecida dentro da instituição, uma vez terem sido convidados a integrarem a irmandade.

Em Maio de 1756, quando era juiz Manuel Fernandes Lima, apareceu numa reunião da Mesa o padre Francisco Guimarães, morador em S. Martinho de Sande, um dos testamenteiros do legatário António Portela, dando conta da verba testamentária que dizia respeito à confraria para a celebração de uma missa quotidiana no altar privilegiado da sua igreja e a instituição de um dote anual de 50 mil réis para casar uma rapariga com as condições acima referidas, “enquanto o mundo durasse”.

Para suportar as despesas com a missa diária, a confraria exigiu o montante de dois contos e quatro centos mil réis e para pagamento do dote dois mil e seiscentos réis. O testamenteiro aceitou estas condições, tendo sido combinada a assinatura de uma escritura em notário público. A confraria sugeriu ainda que os testamenteiros, os padres Francisco Guimarães e José Rebelo de Matos, se inscrevessem como irmãos, sem pagamento de jóia de entrada, mas com a obrigação de celebrarem uma missa cada um, todos os anos, em Novembro. Esta obrigação isentava-os de outros serviços<sup>15</sup>. A escritura foi lavrada pouco tempo após e os referidos padres aceitaram ser membros da instituição<sup>16</sup>.

A actuação da confraria não deixa de ser interessante e torna-se merecedora de mais atenção. Os mesários aceitaram o desafio de actuarem num sector onde não tinham experiência: dotação de órfãs pobres e procuraram tirar partido da situação, sugerindo a inscrição dos testamenteiros na sua fileira de irmãos. Os religiosos eram de grande utilidade à irmandade, porque, como se verificou, em momentos de intensas celebrações, como eram os Santos, eram considerados uma mais valia. Por isso, os dispensaram do pagamento da quota de entrada.

Procurando arrumar a vida e preparar a morte, os testadores denunciavam também preocupação com os que ficavam, deixando-lhes parte da sua herança, de forma a que pudessem dar um novo rumo às suas vidas.

O princípio da dotação de familiares pobres assenta precisamente no sentimento de que, contribuindo para o seu casamento através da dádiva de parte da sua herança, ajudariam a alterar significativamente a vida das órfãs, auxiliando-as num momento importante de constituição de família própria.

A distribuição de dotes obrigou a confraria a trabalhar conjuntamente com outras instituições. Os dotes eram entregues através de um concurso a que as interessadas se deviam propor. Para proceder ao concurso, a Mesa mandava anualmente publicitá-lo,

---

<sup>15</sup> ACSV, Livro dos Termos 1748-1765, fls. 238v.-239.

<sup>16</sup> ACSV, Livro dos Termos 1748-1765, fls. 240-240v.

através de editais, nas três freguesias mencionadas. As interessadas tinham 15 dias para concorrer. Depois de lhe chegarem as petições, enviava cartas aos párocos das freguesias circunvizinhas ou a outras pessoas que considerava idóneas para ser informada sobre a pobreza, as relações de parentesco com o legatário e o bom nome da candidata. Também eram solicitadas informações aos párocos das freguesias de onde estas eram naturais. Depois de estar na posse de todo o processo, cabia-lhe seleccionar, agindo de forma “livre e independente”. Todas as petições que não fossem providas não eram válidas para os anos seguintes, o que obrigava as órfãs a fazerem novas proposituras, caso se mantivessem interessadas<sup>17</sup>. Esta obrigação encontra-se apenas nos estatutos de 1851, sugerindo a existência de casos anteriores que não consideravam necessário efectuar outra candidatura.

O número de dotes anualmente distribuído era limitado, mas a sua importância advém-lhe da circunstância de não serem conhecidos para este período casos em Portugal de confrarias envolvidas no casamento de raparigas pobres e órfãs. A escassez de estudos monográficos sobre o movimento confraternal no nosso país aconselha prudência na avaliação que se faça sobre estas instituições, pois o desconhecimento das suas práticas é ainda muito grande.

A prática de dotar estava inscrita nas linhas de actuação das confrarias da Idade Média<sup>18</sup>. Muitas destas instituições entregavam dotes de casamento a órfãs, ao lado do exercício de outras obras de caridade<sup>19</sup>. Com a reforma destas instituições no alvorecer da Idade Moderna e o surgimento das Misericórdias, o seu papel no campo da acção social foi substancialmente reduzido, mas não terminou.

O papel que tem sido atribuído às confrarias no pós Trento circunscreve-as ao culto e quando muito à atribuição de algumas esmolas aos seus irmãos, normalmente em situação de doença. Defendemos uma posição mais cautelosa, suportada no conhecimento de alguns arquivos e nos exemplos que temos divulgado<sup>20</sup>. Parece-nos inegável que a principal atribuição das confrarias é sem dúvida alguma a divulgação do culto e a assistência à alma, materializada no elevado número de ofícios que promoviam, nas procissões que organizavam e em que participavam e nas festas que realizavam. Para além desta função primeira, as irmandades constituíram ainda patamares de sociabilidade

<sup>17</sup> ACSV, *Livro dos Estatutos reformados da confraria de São Vicente 1851*, fl. 68.

<sup>18</sup> Leia-se VINYOLÉS I VIDAL, Teresa Maria – “Ajudas a donzelas a maridar”, in *La pobreza y la asistencia a los pobres en la Cataluña medieval*. Barcelona: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1980. pp. 295-371.

<sup>19</sup> A propósito das obras de caridade praticadas pelas confrarias na Idade Média veja-se SÁ, Isabel dos Guimarães – “Parte I – De 1498 a 1750”, in SÁ, Isabel dos Guimarães; LOPES, Maria Antónia – *Breve História das Misericórdias Portuguesas 1498-2000*. Coimbra: Imprensa Universitária, 2008. pp. 7-17.

<sup>20</sup> Para as confrarias de Nossa Senhora da Guia e do Espírito Santo de Ponte de Lima veja-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – A ajuda aos pobres nas confrarias de Nossa Senhora da Guia e do Espírito Santo de Ponte de Lima. *Revista Cultural Bracara Augusta*. vol. L, 2001/02. pp. 443-468.

e células de identidade e aconchego espiritual para os seus membros<sup>21</sup>. Todavia, o seu desempenho enquanto espaços de solidariedade aos que militavam nas suas fileiras de irmão e aos que não o sendo, ficaram-lhe ligados pelo cumprimento de legados, como é o caso da assistência aos presos ou do casamento de órfãs, não pode ser esquecido e deve mesmo ser realçado, para que se entenda melhor o sistema de assistência e se clarifiquem os agentes da caridade em Portugal na Idade Moderna.

É hoje sobejamente conhecido que as Misericórdias desempenharam um papel activo na distribuição de dotes para casar órfãs<sup>22</sup>. Também os bispos contribuíram para que as raparigas órfãs não caíssem na prostituição e se casassem, dando-lhes dotes<sup>23</sup>. O envolvimento de particulares através de verbas deixadas para que os seus testamenteiros pagassem dotes de casamento, demonstra igualmente a vontade de contribuir para o matrimónio de quem não tinha dote e desejava uma vida conjugal, exortada pela igreja católica<sup>24</sup>.

Embora instituídos em meados do século XVIII, os dotes em estudo da confraria de São Vicente só ganharam destaque normativo nos estatutos de 1851. Os estatutos de 1724<sup>25</sup> e confirmados em 1745<sup>26</sup> não referem qualquer outra obrigação dotal anterior às instituídas pelos dois benfeitores. Todavia, afigura-se-nos também invulgar não ter existido nenhuma menção normativa saída das reuniões da Mesa anteriores a 1851, por onde a confraria se pudesse reger. Por outro lado, a análise dos textos referentes aos dois instituidores é também digna de menção. As maiores preocupações circunscrevem-se aos dotes de António Portela, provavelmente por obrigarem a confraria a interagir com várias paróquias e envolver mais pessoas que se encontravam distantes. É também certo que foram estes dotes que, provavelmente, mais procura registaram e maior número de problemas causaram nas primeiras décadas do século XIX.

O envolvimento da confraria de São Vicente na distribuição de dotes obrigava-a a interagir com párocos e outras pessoas fora do seu âmbito geográfico, competindo à Mesa

---

<sup>21</sup> Para um enquadramento das funções das confrarias consulte-se PENTEADO, Pedro – Confrarias portuguesas da Época Moderna: problemas, resultados e tendências da investigação. *Lusitânia Sacra*. 2.<sup>a</sup> série, 7, 1995. pp 15-17; CAPELA, José Viriato – *As freguesias do Distrito de Braga nas Memórias Paroquiais de 1758. A construção do imaginário minhoto setecentista*. Braga: FCT; Mestrado de Instituições e Cultura Moderna e Contemporânea, 2003. pp. 594-595.

<sup>22</sup> Leia-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *Pobres, honradas e virtuosas: os dotes de D. Francisco e a Misericórdia de Ponte de Lima (1678-1850)*. Barcelos: Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000.

<sup>23</sup> ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – The archbishops of Braga and their assistance to the poor Early Modern Portugal. *The Journal of the Mediterranean Studies*. vol. XVII. Manchester University Press, 2008. pp. 102-103.

<sup>24</sup> A propósito dos particulares na distribuição de dotes leia-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – Dotar para casar: os dotes e as órfãs do padre Francisco Correia da Cunha (1750-1890). *Ler História*. 44 (2003). pp. 61-82.

<sup>25</sup> Arquivo Distrital de Braga (doravante ADB), Registo Geral, Livro n.º 74, fl. 161.

<sup>26</sup> ADB, Registo Geral, Livro n.º 119, fl. 250.

diligenciar todos os procedimentos para que o legado de António Portela se cumprisse. Com os dotes de Custódio Peixoto a confraria sofreu menos pressões e, provavelmente, conheceu menor desgaste. As órfãs eram da cidade, sendo mais fácil lidar com todo o processo.

A confraria de São Vicente era uma instituição muito antiga quando se viu confrontada com esta atribuição. Os confrades receberam os legados numa fase em que a instituição era ainda pujante, mas já não se encontrava tão fortalecida como em tempos anteriores, sobretudo na primeira metade de setecentos. Por outro lado, a distribuição de dotes acarretou um conjunto de tarefas a que os mesários não estavam habituados.

A dotação de órfãs na cidade de Braga está ainda por estudar. São conhecidos apenas os entregues pela Misericórdia<sup>27</sup>, mas faltam estudos quer para as várias dezenas de confrarias existentes no século XVIII, onde possam ter existido legados, à semelhança do que se verifica para São Vicente, quer para os deixados por arcebispos e particulares. A análise dos testamentos da cidade com este enfoque dar-nos-á certamente uma visão mais profunda e alargada da importância da instituição de dotes para a salvação da alma. Por outro lado, só um estudo da Mitra pode aclarar o investimento feito pelos arcebispos para casar mulheres pobres, quer elas estivessem em instituições de assistência<sup>28</sup>, quer permanecem em casas de particulares, seus familiares ou não.

As órfãs interessadas no dote tinham que fazer uma candidatura, manifestando a sua necessidade para se casar.

Depois de se identificarem, nomearem os progenitores, e mencionarem a importância do dote, as jovens diziam-se sem fama nem rumor, bem procedidas e pobres. Afirmavam nada ter de seu, serem muito pobres e no caso dos dotes de António Portela, estabeleciam o grau de parentesco com o benfeitor. Algumas mencionavam ser das “mais chegadas” para fazer valer o seu pedido. Ainda neste caso, e depois do seu processo ter sido analisado em Mesa, eram obrigadas a juntar certidões do seu baptismo e de óbito do pai, bem como declaração do pároco da aldeia sobre a sua pobreza, bom nome e ligação parental ao legatário. Só depois de conferir a documentação apresentada, a Mesa chamava testemunhas da freguesia, que se deslocavam à cidade, a fim de serem ouvidas sobre as petionárias. A vinda das testemunhas a Braga era da responsabilidade da rapariga, o que significava o pagamento da sua deslocação. Todavia, as testemunhas eram indicadas pelo pároco da aldeia. Estas pessoas “justificavam” o que tinha sido mencionado na petição<sup>29</sup>. Nos poucos documentos que a confraria preserva, referentes à “justificação” das

---

<sup>27</sup> Para este dotes consulte-se CASTRO, Maria de Fátima – *A Misericórdia de Braga. Assistência material e espiritual*. vol. III. Braga: Santa Casa da Misericórdia de Braga e autora, 2006. pp. 225-258.

<sup>28</sup> Veja-se a propósito SOARES, Ivone Paz – *E a sombra se fez verbo. Quotidiano feminino setecentista por Braga*. Braga: Associação Comercial de Braga, 2009. p. 178.

<sup>29</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Documento avulso, não paginado. Em 1777, foi referido na petição de Maria, para ela se deslocar “a esta meza com as testemunhas para justificar o que alega”.

testemunhas, não encontramos nenhum testemunho que contradicesse as declarações avançadas pelas concorrentes.

O depoimento das testemunhas era precedido de um juramento sobre os Santos Evangelhos, vinculando-as a uma posição em consciência, e feito pelo juiz da confraria, na presença do secretário. Os inquiridos eram sempre homens adultos ou de idade avançada. Falavam da orfandade da candidata, da sua honra e pobreza, se tinha posse de bens e se era familiar do legatário.

A candidata tinha também que apresentar uma árvore genealógica, ou seja, um mecanismo que permitisse estabelecer a ligação com o benfeitor de forma fácil. Só depois recebia autorização para casar, sendo que tinha de pedir permissão para o acto. Após o casamento devia apresentar a certidão do matrimónio e novamente pedir o pagamento do dote. Tratava-se de um processo muito moroso e que exigia tempo e dinheiro.

A árvore genealógica só foi pedida quando surgiram dúvidas sobre as declarações prestadas pelas candidatas. A partir desse momento, as Mesas passaram a exigir um dispositivo que estabelecesse ligação entre a concorrente e o benfeitor. Este devia chegar à Mesa acompanhado pelas certidões de nascimento da candidata e de óbito do seu pai e da declaração do padre da freguesia. Mesmo assim, estamos certos que nem todas as candidatas as integravam nos seus processos. Uma determinação de 1792 da Mesa obrigou-as a apresentarem a “árvore de geração”, sob pena de não serem providas<sup>30</sup>.

O processo de candidatura devia ser claro e não sugerir qualquer dúvida aos irmãos da confraria. Esta era uma indicação importante e que podia ser problemática: por um lado, eram muitas as concorrentes e, por outro, todas eram parentes, ou seja, entendiam que deviam ser dotadas. Quando se verificava algum facto que perturbava as informações, os confrades eram muito diligentes em apurar mais declarações para actuarem num quadro completamente esclarecido.

Nas aldeias, era frequente as pessoas serem tratadas apenas por um nome próprio facto que originou, em alguns casos, dúvidas aos confrades quando ao lerem as certidões, o nome da interessada não correspondia com o mencionado pelo padre. Nas certidões ou surgia o nome completo ou apareciam os dois nomes próprios, enquanto na declaração do sacerdote surgia apenas um nome, isto é, aquele pelo qual a rapariga era conhecida. Nessas circunstâncias, o processo era devolvido ao religioso para este aclarar o assunto, normalmente, através de um juramento por sua consciência de como se tratava da mesma pessoa.

A candidatura só era apresentada, na grande maioria dos casos, quando as jovens pensavam ter sérias probabilidades de se casarem.

Contrariamente à grande maioria dos dotes estudados, os distribuídos pela confraria de São Vicente não estipulavam limites de idade para as concorrentes, embora todas elas

---

<sup>30</sup> ACSV, *Livro dos Termos 1786-1808*, fl. 32.

se enquadrassem no período considerado “perigoso”, ou seja, na juventude. Este facto está associado à vontade dos legatários fazerem transitar para as suas familiares órfãs pobres e “sem fama nem rumor” parte da sua herança, independentemente da sua idade.

A imagem que as órfãs faziam de si correspondia à veiculada pelos párocos das suas freguesias. Estes atestavam os predicados que as candidatas afirmavam possuir e, por vezes, estendiam-se em elogios às suas virtudes morais e comportamentais.

As jovens declaravam ser “honestas”, “honradas”, “recatadas”, “de exemplar reputação, de boa vida e costumes” e “bem comportadas”. Enquanto os párocos, para além de afirmarem estes atributos, sublinhavam-nos com frases mais expressivas: “bons créditos, nada tem que se lhe aponte”, “boa reputação sempre obediente aos preceitos da Santa Igreja”, “de boa vida”, “recatada”, “honestas”, “da melhor nota possível”, “sem nota alguma que possa denegrir o seu crédito honra ou reputação”, “sem a menor nota”, “sem a mais leva nota” “tem sempre vivido honestamente, boa conduta”, “sempre gozou e goza de bons créditos”, “nada tem que se oponha à sua boa reputação”, “sempre obediente aos preceitos da Igreja”, “bem morigerada” e “sem fama nem rumor”. Os religiosos enfatizavam os aspectos morais e associavam-nos a uma boa conduta religiosa, não deixando de mencionar o estado de pobreza e até de miséria em que muitas se encontravam. Sobre algumas jovens foi, contudo, traçado um perfil mais completo. O padre José Alves de Campos, da freguesia de São Paio de Figueiredo, resolveu em 1862 definir com maior precisão a órfã Maria Pereira. Atestou que a suplicante tinha boa conduta, usava trajes honestos e era moderada nas palavras que proferia<sup>31</sup>. Escolhia ainda criteriosamente as pessoas com quem acompanhava, não admitindo nem se juntando a pessoas que considerava “excandallozas”, pelo que a considerou bem comportada e capaz de ser beneficiada. Esta opinião não era apenas sua, tinha sido corroborada por pessoas “capazes” que consultou.

Alguns religiosos acrescentavam que as jovens se encontravam “no estado livre”, ou seja, sem qualquer compromisso assumido anteriormente, gozando do critério de mulheres recatadas. Para reforçar o conhecimento que tinham de algumas candidatas afirmavam que viviam na freguesia desde crianças, garantindo que nunca tinham desmerecido, sendo conhecedores de todos os seus “segredos”.

Os testemunhos dos religiosos são importantes para analisar a forma como a sociedade entendia os pobres, bem como a representação que deles fazia. O mesmo se diga relativamente às petições das órfãs onde, por vezes, a aplicação do mesmo texto a diferentes candidatas serve precisamente para demonstrar os valores e os significados mais importantes no que concerne às expectativas dos benfeitores e aos modelos assistenciais em vigor, independentemente de outras particularidades da pessoa em causa.

---

<sup>31</sup> Leia-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *Pobres, honradas e virtuosas: os dotes de D. Francisco e a Misericórdia de Ponte de Lima (1678-1850)*..., p. 20.

A esmagadora maioria das órfãs encontravam-se “juradas” ou “contratadas para casar” quando efectuavam a sua candidatura. Era nesta ocasião que precisavam de se tornar mais valiosas, competitivas e fortes frente a possíveis rivais. Sem este esforço, muitas jovens não teriam contraído matrimónio, porque o tempo passaria e as possibilidades diminuiriam. Ter namorado disposto a contrair núpcias era determinante para mudar de vida, tornando-se necessário saber aproveitar a oportunidade. Esta consciência foi manifestada em 1778 por Maria, quando reconheceu “de presente ha quem caze com a suplicante”, ou seja, se não fosse dotada podia ficar irremediavelmente perdida.

Contrariamente às órfãs que receberam dotes da Misericórdia de Ponte de Lima, que não namoravam quando os solicitavam, as jovens beneficiadas pela confraria de São Vicente estavam já “faladas para casar”. Estas raparigas não referiam apenas o seu estado, como aguardavam que ele servisse de forma de pressão junto dos irmãos para ganharem o dote e este ser-lhes rapidamente pago. Por outro lado, esta “confissão” servia para credibilizar o seu pedido e responsabilizar o namorado por algum desaire na honra da candidata, já que o namoro era público. As jovens tinham que aproveitar o pretendente, porque poderia não surgir ocasião mais conveniente.

Como muitas órfãs se encontravam juradas, ser dotada podia acelerar o processo do enlace e contribuir para não perder a oportunidade. Quando Maria Joana decidiu candidatar-se ao dote em 1785, mencionou precisar dele para não perder o “cazamento que lhe offerece”, pois já estava “contratada”, por se lhe “fazer conveniência”<sup>32</sup>. Era, por conseguinte, a altura certa para realizar o matrimónio que a jovem não queria perder. Sobre o seu pretendente não foram fornecidas nenhuma informação, mas, provavelmente, seria um “bom partido” e estaria na mente de sua mãe juntar os seus bens aos do seu futuro marido e, desta forma, estabelecê-la na vida. A herança de Maria Joana fez atrasar o processo, porque a confraria, tendo conhecimento dos bens que lhe seriam transmitidos, pediu mais informações ao pároco da sua freguesia. A rapariga não era rica, mas à morte de sua mãe seria herdeira de alguns bens, embora os tivesse que repartir com mais cinco irmãos. Acabou por ser dotada, mas somente após o esclarecimento do caso.

Casar significava a conjugação de interesses individuais “fortemente condicionados por estratégias familiares de aliança e/ou sobrevivência”<sup>33</sup>. Estas existiam quer nos grupos sociais mais elevados, quer nos menos afortunados, expressando preocupações de sobrevivência, de preservação do património ou ainda de viabilidade da unidade de produção familiar.

Apesar de estarem vinculadas a uma promessa de casamento, as raparigas deviam ser honradas e guardar as suas virtudes. O namoro devia ser “honesto” e não dar azo a

---

<sup>32</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Documento avulso, não paginado.

<sup>33</sup> Sobre esta temática veja-se PEREIRA, Gaspar Martins; ALVES, Jorge Fernandes – Comportamentos nupciais na terra da Maia em fins do Antigo Regime. *Cadernos de Ciências Sociais*. n.º 8/9, 1990. p. 31.

que fossem mal faladas, porque dessa forma ou nunca casariam ou não fariam um bom casamento.

Os quadros familiares das jovens eram naturalmente muito diversificados, mas todas se encontravam unidas pela precaridade e desamparo em que se encontravam. Quase sempre tinham as mães vivas, normalmente mulheres velhas e sem condições para defender a honra das filhas. Todavia, muitas raparigas afirmavam ser criadas de servir e estar fora de suas casas, sendo o perigo grande quando eram criadas de fora. Outras, estavam em casas de familiares, “por esmola”. Teresa da Conceição declarou em 1866 viver em casa de um tio, por não ter qualquer outro abrigo. Esta informação foi corroborada pelo pároco da aldeia que a referenciou como “probiíssima”.

As imagens que as órfãs constroem de si próprias são, em muitos casos, de grande desamparo e solidão. Discurso intencional que nem sempre amoleceu os corações dos irmãos, que de forma preocupada mandaram indagar as declarações. Ao desamparo associavam a pobreza e a infelicidade, situações que contrastavam com o bom-nome, a honra e a boa procedência.

A orfandade associada ao estado de solteira levava estas raparigas a considerarem-se infelizes, quando a sua situação familiar se alterava por morte da mãe, recasamento desta ou doença. A pobreza tornava-as dependentes e sujeitas a perderem a honra. Por isso, quando encontravam um homem que as ajudava a “levar a vida”, procuravam o dote para mais facilmente realizarem a boda e preparem os começos de uma vida conjugal.

Esta imagem de pobreza e infelicidade era corroborada por alguns sacerdotes na tentativa de que elas encontrassem um outro enquadramento familiar. Francisca Fernandes pediu o dote em 1869, dizendo saber que este se destinava “aquellas infelises orfas sendo esta huma das que se achão em hum estado infelis pella falta de seu falecido Pai, tendo ella maiz a infelicidade de sua Mai tornar a tumar novo estado e como se lhe oferece hum mancebo Domingos Baptista, viuvo official de sombreireiro”<sup>34</sup>.

A sorte de Francisca Fernandes ditou-lhe um trajecto de vida não pouco comum neste período. Sem pai, pobre e com sua mãe novamente casada, a jovem considerava-se sem amparo, sendo empurrada para o casamento como única forma de alterar o estado de infelicidade em que se encontrava. Casou com um viúvo, mas ainda “moço”, provavelmente em situação de recurso, apesar de dotada. No seu caso, como em muitos outros, existe a confluência de muitos aspectos que a faziam pobre, desamparada e infeliz.

No conceito de pobre confluem muitos matizes que passam para além do material, por aspectos espirituais, morais, sociológicos e até, no caso em apreço, demográficos.

As órfãs que requereram o dote de António Portela eram maioritariamente lavradeiras ou jornaleiras, embora encontrássemos também criadas de servir. Eram todas provenientes do meio rural. Todavia, quer umas, quer outras desempenhavam várias

---

<sup>34</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Documento avulso, não paginado.

ocupações em simultâneo, podendo ser, por exemplo, lavradeiras e costureiras ou jornaleiras e tecedeiras ou ainda criadas de servir e fiadeiras. Num período em que as pessoas desempenhavam várias ocupações, servindo-se muitas vezes do imprevisto para colmatar as dificuldades sentidas, ganhou expressão a associação de várias tarefas, como estratégia de sobrevivência.

As mulheres que trabalhavam nos campos, circulavam em espaços públicos e conviviavam lado a lado com homens, criando uma nova sociabilidade entre os dois sexos<sup>35</sup>.

Viviam em espaços agrícolas e casaram-se igualmente com homens que estavam associados ao trabalho de lavoura, sendo jornaleiros ou lavradores ou criados de servir.

Ser trabalhador, ocupar-se dos ofícios, ou ser, por exemplo, jornaleiro era ser potencialmente pobre. Os salários eram baixos e as garantias de permanecer no trabalho não existiam. A pobreza espreitava e tornava-se realidade com muita frequência<sup>36</sup>, porque fazia parte da vida das famílias trabalhadoras<sup>37</sup>.

Já as candidatas ao dote de Custódio Peixoto residiam na cidade de Braga e eram maioritariamente criadas de servir, em casas particulares ou em conventos, ou ocupavam-se no trabalho doméstico nas suas próprias residências. Casaram com homens dos ofícios, ocupando-se como sombreireiros, alfaiates, pasteleiros, ferreiros, etc.

Braga no século XVIII era o maior pólo comercial e manufactureiro a Norte do Porto, para além de centro administrativo, militar e religioso. O importante mercado local e os produtos que chegavam de fora respondiam às necessidades das elites, mas também à população em geral. A existência de muitas lojas de comércio, bem como de oficinas atesta o fervilhar da cidade em termos económicos. A freguesia de S. Vitor, onde se encontra sediada a confraria de São Vicente, tinha um importante núcleo de ofícios, com expressão maior no sector dos têxteis e do vestuário. Os sombreireiros, seguidos dos sapateiros e dos alfaiates, ocupavam os lugares cimeiros<sup>38</sup>.

Quer umas, quer outras não eram pobres de pedir. Entre as pretendentes de António Portela encontramos algumas mulheres possuidoras de bens: tinham “huns pedaços de terra”, ou “humas terrinhas”, ou “hum eido”, embora estivessem muitas vezes hipotecados. Sobre as candidatas cidadinas apenas foi mencionado que trabalhavam com suas mãos, facto que parece evidenciar a falta de outros mecanismos de rendimento.

---

<sup>35</sup> Leia-se a propósito LOPES, Maria Antónia – *Espaço, e Sociabilidade. A Transformação dos Papéis Femininos em Portugal à Luz de Fontes Literárias na Segunda Metade do Século XVIII*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989. p. 12.

<sup>36</sup> A fragilidade social dos grupos trabalhadores veja-se LOPES, Maria Antónia – “Os pobres e a assistência pública”, in MATTOSO, José (dir.) – *História de Portugal*. vol. 5. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. p. 501.

<sup>37</sup> WOOLF, Stuart – *Los pobres en la Europa Moderna*. Barcelona: Ed. Crítica, 1989. p. 8.

<sup>38</sup> Consulte-se para este assunto CAPELA, José Viriato – *O Município de Braga de 1750 a 1834. O governo e a administração económica e financeira*. Braga: Câmara Municipal de Braga, 1991. pp. 64-79.

Embora existam muitos legados destinados a familiares, o mais comum parece ter sido os legatários instituírem dotes para casamento destinados a mulheres que não eram suas parentes. Ou seja, neste último caso, o dote não significava parte da herança, mas somente um contributo importante para possibilitar o acesso ao matrimónio, contudo, é ainda cedo para ser efectuado um balanço sobre a tipologia dos dotes. Faltam estudos monográficos para que possamos avançar dados mais seguros.

Quando se tratava de repartir uma parte da herança por mulheres do mesmo sangue, o dote assumia um duplo significado: fazer transitar uma parcela do património para familiares que, provavelmente, não lhe acederiam e contribuir directamente para o seu casamento. Este benefício era considerado como um direito pelas candidatas, embora fosse necessário rogá-lo e submeter-se a um concurso<sup>39</sup>, como já referimos, provando o seu merecimento.

O dote tinha um grande impacto no mercado matrimonial. Quer os deixados para familiares, quer os restantes, tornavam a mulher mais atraente, por ser portadora de meios económicos e ter a sua honra certificada pela instituição distribuidora. Mas esta não era a sua única importância, embora fosse a razão mais invocada, quer pelas beneficiadas, quer pelos seus maridos. Uma jovem dotada tinha boa reputação e gozava de bom-nome. A honra, a reputação e ser considerada na comunidade eram atributos que conferiam respeitabilidade e admiração pelos vizinhos. Uma mulher com fama ou sobre quem corriam rumores, era uma pessoa falada, perdida, mal vista e apontada por todos que a rodeavam. Sobre a mulher recaíam todos os olhares e todas as atenções.

Mas se o dote era útil porque contribuía para as mulheres permanecerem honradas, através do matrimónio e sob a tutela dos maridos, ele era fundamental para as pobres lhe acederam. Este aspecto assumia tal importância que vários homens afirmavam nas petições, dirigidas às Mesas a solicitar o seu pagamento, que não se teriam casado se a sua noiva não estivesse dotada. Embora o discurso fosse um meio de pressão, o que é certo é que este argumento foi recorrente, demonstrando o entendimento que tinham do casamento e das suas opções matrimoniais. O dote assumia o primeiro lugar e só depois vinha a mulher.

Embora desconheçamos a idade de todas as candidatas quando se propunham para a selecção, a idade ao casamento é uma informação que possuímos, por ser necessário apresentar certidão comprovativa do matrimónio para receber o dote. Quase todas as mulheres dotadas e casadas encontravam-se na casa dos 20 anos, ainda que algumas estivessem muito próximo dos 30<sup>40</sup>. Eram maioritariamente mais jovens que os seus

---

<sup>39</sup> A candidata Rosa Rodrigues, depois de declarar seus pais falecidos e parentes de António Portela, afirmou “por hisso ter direito ao legado que o Instituidor Antonio Francisco Portela, seu parente”. ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Documento avulso, não paginado.

<sup>40</sup> É sabido que no Minho o casamento era mais tardio que em outras regiões do país. Veja-se CASCÃO, Rui, “Demografia e sociedade”, in MATTOSO, José (dir.) – *História de Portugal*, vol. 5..., p. 428.

pares, os quais as ultrapassavam em alguns anos de idade<sup>41</sup>. Supomos, por isso, que se candidatassem antes dos 20 anos, já que muitas demoravam muito tempo para se casar, embora como veremos nem todas esperavam pelo pagamento do dote, ou pelo menos pela aproximação da sua vez de o receber, para contrair matrimónio. Eram, por conseguinte, raparigas jovens. Mas Maria Teresa esclareceu na sua petição que se encontrava “adiantada em annos”, ou seja, a órfã não se considerava nova para conseguir um pretendente. Pedia à Mesa que lhe “permita” o dote, para que pudesse “tomar seo estado”<sup>42</sup>. Uma mulher mais velha não era tão procurada pelos homens, uma vez que parte da sua vida fértil já tinha passado. Nestas circunstâncias, a mulher podia ficar solteira ou casar com um homem em segundas núpcias, quase sempre em situação de recurso.

Como o dote lhes abria as portas do casamento, ele significava também protecção. Esta consciência era manifestada por muitas jovens que afirmavam precisar dele para se “proteger”<sup>43</sup>. Esta opção significava a preservação da honra e o nascimento dos filhos num enquadramento assegurado pelo casamento. As altas taxas de ilegitimidade conhecidas para o Minho no antigo regime demográfico são demonstrativas da fuga à norma existente<sup>44</sup>.

Como o leque de peticionárias era variado, eram também diversas as razões que cada uma apresentava, embora todas soubessem que sem dote seria muito difícil conseguir o objectivo que pretendiam, pois este benefício constituía o único meio em que depositavam esperanças para “tomar estado”. Depois de o adquirirem, “arrumavam-se com vantagem”, pois melhor conceituadas, podiam seleccionar os pretendentes.

Todos os casos que estudamos registam pagamentos do dote muito atrasados. As jovens casavam e esperavam muitos anos até que o benefício lhes fosse entregue, obrigando-as a sucessivas petições à Mesa para o receberem. Este foi sem dúvida o momento de maior desgaste quer para as dotadas, quer para a instituição distribuidora. Também os maridos não se cansavam de reclamar. Alegavam muitas razões, falando das suas vidas pessoais e também da sua saúde. Para além de pobre, Catarina Rodrigues afirmava em 1787 sofrer de reumatismo que lhe afectava um braço e a impossibilitava de trabalhar. Era seu marido que sustentava a casa com o salário que auferia como criado de servir numa casa de lavoura. Posteriormente, mudou de condição, o que levava a esposa a

---

<sup>41</sup> Geralmente, os homens casavam mais tarde que as mulheres. Todavia, o seu interesse no casamento era elevado, porque também eles procuravam fugir ao isolamento do celibato. Leia-se PEREIRA, Gaspar Martins; CORREIA, Luís Grosso – Casamento e condição social no Porto Oitocentista. *Revista da Faculdade de Letras. História*. II série, vol. XIII, 1996. p. 479.

<sup>42</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Doc. n.º 2015, não paginado.

<sup>43</sup> “Maria das Maravilhas” alegou em 1842 precisar do dote para se “proteger”, pois necessitava de arrumar a sua vida, por se encontra fora do seu “padrasto, não podia fazer vida com elle e se acha contratada para cazar”. ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Documento avulso, não paginado.

<sup>44</sup> Para este assunto consulte-se NEVES, António Amaro – *Filhos das ervas*. Viseu: NEPS, 2001.

afirmar que o marido andava “de dia aos jornais e a noute lhe faz o comer [e] nesta consternação vive á muitos anos”<sup>45</sup>.

Como passavam muitos anos entre o casamento e o pagamento, algumas jovens quando solicitavam o dote afirmavam estar “muito pobres e cheia de filhos”, enquanto outras já se encontravam viúvas e com crianças pequenas para criar<sup>46</sup>.

O elevado número de filhos era conveniente às famílias camponesas, uma vez que a principal força braçal assentava numa mão-de-obra numerosa<sup>47</sup>.

Por vezes, a demora no saldo do dote era devido à necessidade de proceder a mais averiguações. As informações que se tiraram a Maria Teresa, de Santo Estevão de Penso, demonstraram que quando casou seu pai estava vivo. Por isso, os irmãos resolveram em 1791 não lhe entregar o dote, mas como seu pai “hera muito pobre e inutil à suplicante”, os confrades resolveram pagar-lhe os 50 mil réis, apenas em 1801. Nesta altura, a Mesa ficou condoída com o estado de pobreza da jovem, por se agravar com um roubo de que tinha sido vítima, e resolveu atribuir-lho<sup>48</sup>.

As Mesas usavam sempre de uma margem de manobra que lhes possibilitava actuar com alguma liberdade. Neste caso, Maria Teresa não se integrava nas condições estabelecidas por António Portela, por não ser órfã, mas os irmãos consideraram ser sua familiar e não ter pai que a protegesse.

Na segunda década do século XIX, já no rescaldo das invasões francesas, a instituição dos dotes abalou a confraria e fê-la recorrer não apenas a teólogos para saber o seu entendimento sobre as suas preocupações, mas também ao Tribunal da Relação do Paço Arquiepiscopal da cidade.

A situação de dificuldade e de pobreza em que a população se encontrava, tornou as órfãs mais reivindicativas, abalando as estruturas confraternais e criando algum engulho aos seus gestores. Também a Misericórdia de Ponte de Lima se viu obrigada pela mesma altura a esclarecer as regras de dotação e a redefinir linhas de actuação, no sector dos dotes, precisamente, devido ao mal-estar causado pelo congestionamento de órfãs a prover<sup>49</sup>.

A forma de operar da confraria de São Vicente haveria necessariamente de trazer descontentamento e protesto. Desconhecemos se sempre trabalhou de igual modo, mas

---

<sup>45</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Documento avulso, não paginado.

<sup>46</sup> Teresa Maria afirmava em 1779 estar “a muitos anos” à espera de ser paga, tempo demasiado longo que a fez “tratar da vida”, pois já tinha filhos. O casamento já se tinha verificado há 14 anos. ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Doc. n.º 2014, não paginado.

<sup>47</sup> Sobre este assunto confira-se VAQUINHAS, Irene – “O campesinato”, in MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal*. vol. 5..., p. 482.

<sup>48</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Doc. n.º 2015, não paginado.

<sup>49</sup> Veja-se para este assunto ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *Pobres, honradas e virtuosas: os dotes de D. Francisco e a Misericórdia de Ponte de Lima (1678-1850)*..., pp. 61-64.

em finais do século XVIII era já visível a insatisfação com que algumas órfãs afirmavam estar há anos à espera do pagamento do dote, mostrando desconforto.

Embora tivesse apenas dois dotes para distribuir anualmente, pelo menos desde finais de Setecentos que os confrades dotavam anualmente todas as concorrentes, estabelecendo uma hierarquia entre elas e pagando apenas o dote às duas que tinham ficado em primeiro lugar. Com esta atitude, todas as restantes aguardavam nos anos seguintes que lhe liquidassem a promessa, de acordo com o lugar em que se encontravam classificadas. Esta forma de actuar não apenas lesava as providas, pois, por exemplo, no caso de ter ficado em 15.º lugar, só recebia o dote 15 anos após lhe ter sido prometido, tornando-o injusto, como consideravam, como ainda criava falsas expectativas e protestos por parte dos casais, nomeadamente do cônjuge. Este arco temporal podia, no entanto, ser alterado em função das redes de influência que cada um tinha dentro da instituição. José de Freitas queixou-se em 1788 de ter sido preterido em função de “empenhos” e, por isso, o seu dote lhe tinha sido “tirado”, ou seja, não o recebeu quando tinha chegado a sua vez, tendo sido ultrapassado por outros. Casado há muitos anos e depois de ter esperado três anos após a sua vez, o marido da dotada Josefa Maria pedia o pagamento com humildade, afirmando não ter importunado a Mesa como, provavelmente outros o teriam feito<sup>50</sup>. Ficou assim a saber-se que os casais pressionavam os mesários para o dote lhes ser pago e que alguns teriam conseguido os seus intentos, ultrapassando os que deveriam ser providos naquele ano.

Algumas órfãs tendo conhecimento do pagamento às candidatas recentemente providas consideravam-se injustiçadas, por sentirem a força de cumplicidades e favores dentro da confraria que as preteria. Estes indícios parecem apontar para a existência de outros critérios que não os da sequência de lugares em que estavam providas.

Também os párocos faziam pressão sobre a confraria, a pedido, por certo, dos casais ou das suas famílias. Após copiarem o assento de casamento, acrescentavam um parecer sobre a vida do casal, sublinhando a sua pobreza e honestidade.

Com o crescimento da procura, sentida desde finais do século XVIII, mas intensificada no seguinte, as concorrentes aumentaram desmesuradamente quando comparadas com o volume fixo de dois dotes anuais<sup>51</sup>.

A procura era muito maior do que a oferta, desestabilizando o “mercado” da caridade.

No começo do século XIX, as dificuldades para pagar os dotes parecem evidentes na

---

<sup>50</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Doc. n.º 2034, não paginado.

<sup>51</sup> O crescimento do número de candidatas a esta “esmola” foi conhecido quer em Portugal, quer no estrangeiro. Para o estudo dos dotes do Monte de Pietà de Bolonha veja-se CHABOT, Isabelle; FORNASARI, Massimo – *Leconomia della carità. Le doti del Monte di Pietà di Bologna (secoli XVI-XX)*. Bologna: Società Editrice il Molino, 1997. p. 89.

modalidade encontrada. A instituição passou a pagar apenas parcelas, à semelhança do verificado, por exemplo, na Misericórdia de Ponte de Lima.

Também em Setúbal, as jovens eram dotadas mesmo não havendo dinheiro para as prover. Como muitas casavam alguns anos após a dotação, o problema acabava por ser resolvido por outros mesários<sup>52</sup>.

A dilatação do prazo de pagamento teve como consequência em alguns casos, que homens e mulheres ficassem viúvos entretanto e recebessem o dinheiro nessa condição. Domingos Rodrigues recebeu o dote em 1812, depois de sua mulher já ter falecido<sup>53</sup>.

As concorrentes afirmavam a necessidade do dote para casar e depois de terem sido dotadas e já casadas pressionavam a confraria a pagá-lo, enunciando variadas razões. Em 1810, Maria Josefa, natural de S. Pedro de Escudeiros, declarou ser “muito pobre e tem devedores que a perseguem em termos de lhe porem os bens na praça”<sup>54</sup>.

O endividamento estava generalizado a todos os grupos sociais e não apenas aos pobres. Também os remediados e os mais abastados recorriam ao crédito em momentos de aflição, vendo muitas vezes os seus bens em praça pública. Ficavam obrigados ao pagamento de juros e do montante solicitado no prazo acordado, mas como não o conseguiam pagar, o recurso à justiça por parte de quem emprestava o dinheiro era uma possibilidade forte que fazia com que os poucos bens dos que tinham recorrido ao crédito fossem hipotecados e colocados em haste pública para com a liquidez alcançada se saldar a dívida<sup>55</sup>.

Mesmo as mulheres que possuíam alguns bens, muitas vezes de pouco lhes serviam, por estes se encontrarem hipotecados, como aconteceu, em 1792, a “humas terrinhas” de que Maria Teresa era dona. Os bens encontravam-se “muito empenhados” e o atraso no pagamento do dote devia-se ao facto desta não ter entregue a árvore genealógica. Apesar de já terem sido ouvidas as testemunhas, “de nada lhe serve”, enquanto o processo não fosse considerado completo<sup>56</sup>.

Para reforçar as necessidades que sentiam, as órfãs enfatizavam a sua situação, descrevendo-se como “demasiadamente pobre, mas de muita boa conduta e proceder”<sup>57</sup>, ou

<sup>52</sup> Para este caso consulte-se ABREU, Laurinda – *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspectos de sociabilidade e poder*. Setúbal: Santa Casa da Misericórdia de Setúbal, 1990. p. 108.

<sup>53</sup> ACSV, *Este livro ha de servir para as Justificaçoens das pertendes [sic] dos dotes que nesta Irmandade...*, fl. 17.

<sup>54</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Documento avulso, não paginado.

<sup>55</sup> Sobre os processos que transitaram para a justiça dos devedores da Misericórdia de Monção no século XVIII leia-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *A Misericórdia de Monção: fronteira, guerras e caridade (1561-1810)*. Braga: Santa Casa da Misericórdia de Monção, 2008. pp. 164-169; COSTA, Américo Fernando da Silva – *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães 1650-1800 (caridade e assistência no meio vimaranense dos séculos XVII e XVIII)*. Guimarães: Santa Casa da Misericórdia de Guimarães, 1999. pp. 122-128.

<sup>56</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Doc. n.º 2070, não paginado.

<sup>57</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Doc. n.º 2146, não paginado.

estando em “miserável pobreza e necessidade [...] sem ter nada de seo mais que alguma caridade dos fieis e estar constituída a huã grave moléstia que actualmente padece”<sup>58</sup>. A descrição de Maria Pereira quando reclamou o dote junto da confraria apresentava uma mulher doente, na miséria e a receber ajuda dos vizinhos. Embora esta caridade seja muito difícil de conhecer e não existam estudos que a analisem, por falta de fontes, é sabido que os vizinhos seriam os primeiros a conhecer a situação de precariedade em que algumas pessoas se encontravam, colocando-se na linha da frente dos socorros.

Por outro lado, alguns testamentos mencionam as esmolas dadas a pessoas da mesma freguesia em certos dias da semana ou em algumas épocas do ano, como acontecia no Natal e na Páscoa. Muitos destes pobres nunca chegavam a ser ajudados pelas instituições de caridade, por desconhecimento do processo de atribuição de esmolas, por morarem distante dos centros urbanos, onde elas estavam sediadas, por não se integrarem nos critérios que estas tinham em funcionamento para as práticas de caridade<sup>59</sup> ou ainda por a sua pobreza se manter no anonimato, sendo do conhecimento apenas de alguns<sup>60</sup>.

Quando o chefe de família morria e as mulheres ficavam com filhos pequenos para criar, a pobreza era uma fortíssima possibilidade<sup>61</sup>.

Sem dote, muitas jovens não teriam casado, estando bem conscientes da sua condição. Afirmavam recorrentemente que tinham casamento “contratado debaixo do titulo do dote”, isto é, por estarem dotadas. Esta teria sido uma das condições acordadas com o futuro esposo. Quando não era cumprida, podia ocasionar mal-estar no casal.

O dote era pago pelo secretário da confraria, sempre na presença dos dotados e de testemunhas. As pessoas que presenciavam o acto tinham como função validá-lo e garantir que as pessoas que o recebiam eram as dotadas. Os beneficiados assinavam um documento em como tinham recebido o dote e no caso de não o saberem fazer, como acontecia quase sempre com a mulher, era uma das testemunhas que assinava arrego.

A entrega do dinheiro era combinada entre os intervenientes. Passados poucos dias depois de terem recebido autorização para o receberem, o casal aparecia na irmandade. O tempo era muito curto e raramente ultrapassava uma semana<sup>62</sup>. A confraria estipulava o dia para a reunião em que se realizava o pagamento e as órfãs deviam respeitá-lo, sob

---

<sup>58</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Doc. n.º 2069, não paginado.

<sup>59</sup> ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – “Charity Practices in the Portuguese Brotherhoods of Misericórdias (16th-18th centuries)”, in ABREU, Laurinda (ed.) – *European Health and Social Welfare Policies*. Blansko: Compostela Group of Universities, 2004. pp. 277-296.

<sup>60</sup> Veja-se para este assunto consulte-se WOOLF, Stuart – *Los pobres en la Europa Moderna...*, p. 12.

<sup>61</sup> Leia-se CARBONELLI I e ESTELLER, Montserrat – *Sobreviure a Barcelona. Dones, pobresa i assistència al segle XVIII*. Barcelona: Eumo Editorial, 1997. pp. 133-135.

<sup>62</sup> Em 1802, Ana Maria, viúva, recebeu o dote 10 dias após ter sido autorizada a procurá-lo na confraria. ACSV, *Este livro ha de servir para as Justificaçoens das pertendes [sic] dos dotes que nesta Irmandade instituihiu Antonio Francisco Portela*, fl. 12.

pena de ficarem excluídas. Esta ameaça foi cumprida no caso de Rosa Rodrigues, que por “não ter vindo no dito tempo fica excluída”<sup>63</sup>.

A norma criada pela instituição procurava vincular os beneficiados ao dia estipulado, uma vez que a cerimónia de entrega do dinheiro obrigava à deslocação propositada de várias pessoas à confraria. Agindo sem piedade e depois de fazer esperar as raparigas anos a fio por este momento, a instituição usava agora de um rigor que não observava na sua própria actuação.

Com base nesta determinação e, provavelmente, conhecedora de alguns casos, Maria Rodrigues pediu à Mesa que lhe determinasse “dia certo para se ajuntar”<sup>64</sup>, ou seja, data para se reunirem e lhe pagarem.

Determinantes para muitas mulheres constituírem família, os dotes tornaram-se muito importantes ao longo de toda a Idade Moderna e passaram em muitos casos para a Idade Contemporânea, rasgando um caminho fundamental para as órfãs pobres que desejavam casar. A sua distribuição não esteve apenas a cargo de pessoas particulares e de instituições compostas por leigos, mas estendeu-se também a associações religiosas.

---

<sup>63</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Doc. n.º 2027, não paginado

<sup>64</sup> ACSV, Fundo da confraria de São Vicente, Doc. n.º 2566, não paginado.

